



PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 072/2019.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRUÁ-RS.

ATA 118-2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, nº. 90, CNPJ/MF 87.613.048/0001-53 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, portador do CIC 533.314.600-44, CI- 4028064261, residente e domiciliado na Localidade de Boca da Picada, s/nº, interior do município de Giruá-RS, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2017**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, homologada em 15/10/2019, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do Decreto Municipal nº. 162, de 23 de setembro de 2010, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1- DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1- Fornecedor – Empresa: DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 11.776.334/0001-78 com sede à Av. Luiz Antonio Faedo, 1810, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-275, Telefone: (46) 3055-6767, E-mail: dentalshow@hotmail.com, representada por Sr(a). Alexandre da Rosa, RG nº 12.999.627-7, CPF nº 047.528.829-73.

Item	Unidade	Especificação	Qtde	Valor Uni.	Valor Total
6	CX	240 - AGULHA 25X7 CX 100U – LABOR IMPORT	100,00	R\$ 5,48	R\$ 548,00
14	UN	8127 - CATETER DE OXIGÊNIO Nº 08 – BIOSANI	1.000,00	R\$ 0,44	R\$ 440,00
16	UN	14988 - CATETER VENOSO LONGO ABOCATH Nº 24 – DESCARPACK	100,00	R\$ 0,67	R\$ 67,00
18	UN	19614 - EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO INTERNAL – DOAÇÃO – DESCARPACK	1.500,00	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
19	UN	275 - EQUIPO P/SORO – LAMEDID	200,00	R\$ 0,75	R\$ 150,00
23	UN	8153 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL – G – CRAL	500,00	R\$ 0,63	R\$ 315,00
24	UN	735 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL – M – CRAL	20.000,00	R\$ 0,66	R\$ 13.200,00
25	UN	734 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - P –	2.000,00	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



		CRAL			
26	CX	17183 - FIO MONONYLON, 3-0 COMP. FIO 45 CM PRETO MONOFILAMENTO, AGULHA SC-30 3/8 CIRC. CIRC. 30MM COM 24 UM – PROCARE	50,00	R\$ 23,45	R\$ 1.172,50
27	CX	279 - FIO MONONYLON, 4-0 COMP. FIO 45 CM PRETO MONOFILAMENTO, AGULHA SC-20 3/8 CIRC., 19 MM COM 24 UM – PROCARE 20MM	50,00	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
28	CX	280 - FIO MONONYLON, 5-0 COMP., FIO 45 CM PRETO MONOFILAMENTO, AGULHA SC- 20 3/8 CIRC. , 19 MM COM 24 UM – PROCARE 20MM	50,00	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
31	UN	10880 - FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, CAP. 300 ML – BIOBASE	1.500,00	R\$ 0,64	R\$ 960,00
34	CX	5861 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 C/ 100UN – SOLIDOR	80,00	R\$ 22,60	R\$ 1.808,00
35	CX	6887 - LÂMINA PARA BISTURI 15 C C/ 100UN – SOLIDOR	50,00	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
36	CX	5863 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 C/ 10UN – SOLIDOR	50,00	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
42	PAR	5827 - LUVAS ESTÉREIS Nº 7 – MAXITEX	1.200,00	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
43	PAR	5823 - LUVAS ESTÉREIS 7,5 – MAXITEX	1.200,00	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
44	PAR	5829 - LUVAS ESTÉREIS 8,0 – MAXITEX	1.200,00	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
47	UN	319 - SCALP 23 – LABOR IMPORT	300,00	R\$ 0,18	R\$ 54,00
48	UN	320 - SCALP 25 – LABOR IMPORT	300,00	R\$ 0,18	R\$ 54,00
51	UN	326 - SERINGA 5 ML – DESCARPACK	3.000,00	R\$ 0,14	R\$ 420,00
56	UN	473 - SONDA URETRAL 14 – BIOSANI	10.000,00	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
57	UN	23050 - sonda uretral 12 – BIOSANI	8.000,00	R\$ 0,43	R\$ 3.440,00
58	CX	22734 - SONDA URETRAL Nº 6 C/ 100 UNIDADES – BIOSANI	40,00	R\$ 43,55	R\$ 1.742,00
					TOTAL R\$ 38.660,50

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 072/2019**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal Nº 162/2010**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do contratado.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para os endereço: sauda@girua.rs.gov.br.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.



8 - DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA:

Os materiais solicitados deverão ser entregue, pela empresa vencedora, na medida em que houver necessidade de fornecimento aos pacientes, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da assinatura da Ata, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Borges de Medeiros nº. 100, Bairro Canova, em horário de expediente das 8 horas e 30 min. às 12:00 horas e das 13 horas e 30 min. às 17:00 horas. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO**, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços, diretamente e sob os cuidados do responsável pelo Patrimônio. A entrega faz-se pela existência de apenas um servidor responsável pelo Patrimônio, o que requer tal organização e planejamento, cumprindo com o programa de eficientização dos serviços públicos.

O responsável pela fiscalização do serviço será o servidor designado, da Secretaria Municipal que fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previamente a cada entrega, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária de **2019**:

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- II - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Atender todas as condições descritas no Edital de **Pregão Presencial nº. 072/2019** e sua respectiva Ata de Registro de Preços;

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 072/2019**, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA RESCISÃO:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:



- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº. 162/2010.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre o fornecimento de bens e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial 072/2019, devendo entregar somente produtos das marcas indicadas na referida proposta,



durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá/RS,de de 2019.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
Nome:CPF : R.G

2. _____
Nome:CPF : R.G